INDICAÇÃO Nº 818/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, dispõe sobre as diretrizes para inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/11/2025 14:32:46 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-513201-0J4N2Q-0N3P0T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos espaços públicos e privados do Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – garantir o direito à acessibilidade comunicacional, sensorial e física para pessoas com TEA;

II – promover a adaptação de ambientes públicos e escolares às necessidades específicas de pessoas com autismo;

III – estimular práticas pedagógicas inclusivas nas instituições de ensino;

IV – incentivar a capacitação de profissionais da rede pública e privada para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais poderão:

I – adotar medidas de acessibilidade sensorial, como espaços de descompressão e sinalização visual adaptada;

II – disponibilizar recursos de comunicação alternativa, como pictogramas e linguagem simples;

III – promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a neurodiversidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/11/2025 14:32:46 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-513201-0J4N2Q-0N3P0T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/11/2025 14:32:46 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-513201-0J4N2Q-0N3P0T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio que exige ações concretas e sensíveis por parte do poder público.

A neurodiversidade deve ser respeitada e acolhida em todos os espaços sociais, especialmente nos ambientes públicos e escolares.

Este projeto de lei propõe diretrizes para tornar Votuporanga uma cidade mais acessível e inclusiva para pessoas com autismo, promovendo adaptações sensoriais, recursos de comunicação alternativa e capacitação profissional.

A proposta também estimula práticas pedagógicas que respeitem as particularidades cognitivas e comportamentais dos alunos com TEA.

Inspirado em iniciativas bem-sucedidas de outros municípios, este projeto reafirma o compromisso de Votuporanga com os direitos humanos, a empatia e a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Pelas razões expostas, solicitamos ao Poder Executivo que acolha esse anteprojeto de lei, e o encaminhe a esta Casa de Leis para aprovação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/11/2025 14:32:46 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-513201-0J4N2Q-0N3P0T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.